DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1632/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14082/2017
PROTOCOLO	: 1828262
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 40/2017
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA :TÉCNICA EM ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
CONTRATADA	: SECAF – CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA AGRICULTURA FAMILIAR – ME
VALOR INICIAL	: R$ 240.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 40/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa SECAF – Consultoria e Assessoria para Agricultura Familiar - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal de Itaquiraí/MS.

O objeto do contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em atividades agropecuárias para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Itaquiraí/MS, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n.18178/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3007/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresa SECAF – Consultoria e Assessoria para Agricultura Familiar Ltda. – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 40/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 99, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator